

(澳門幣柒仟陸佰叁拾壹萬陸仟叁佰伍拾貳元柒角)，並分段支付如下：

2004年	\$50,000,000.00
2005年	\$26,316,352.70

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.09、次項目4.030.023.02之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年二月二十四日

行政長官 何厚鏞

\$ 76 316 352,70 (setenta e seis milhões, trezentas e dezasseis mil, trezentas e cinquenta e duas patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 50 000 000,00
Ano 2005	\$ 26 316 352,70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.09, subacção 4.030.023.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 33/2004 號行政長官批示

由中央人民政府主辦、澳門特別行政區政府承辦的中國——葡語國家經貿合作論壇（澳門）於去年十月十二至十四日在澳門舉行，中國與七個葡語國家簽署了《經貿合作行動綱領》，確定在澳門設立常設秘書處；

考慮到有需要繼續發揮澳門聯繫中國與葡語國家的平台作用，進一步加強內地與葡語國家之間經貿交流與合作；

考慮到有需要輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處的管理及運作，以便該秘書處落實擬實施的計劃和方案。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條規定，作出本批示。

一、設立中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室，以下簡稱為辦公室。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004

Promovido pelo Governo Popular Central e organizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) decorreu em Macau entre 12 e 14 de Outubro do ano passado, durante o qual foi assinado entre a China e os 7 países lusófonos um «Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial», tendo sido acordada ainda a constituição de um Secretariado Permanente em Macau;

Considerando a necessidade de desenvolver, de forma constante, o papel de Macau como uma plataforma de ligação entre a China e os países lusófonos, bem como intensificar o intercâmbio e cooperação económica e comercial com estes países;

Considerando a necessidade de prestar apoio ao Secretariado atrás mencionado, quer no âmbito da gestão, quer no do funcionamento, por forma a que os planos e projectos que este órgão pretenda promover possam ser concretizados.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, adiante designado por Gabinete.

- 二、辦公室具項目組性質，預計存續三年，可續期。
- 三、辦公室旨在輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處工作，並提供所需的資源。
- 四、辦公室由經濟財政司司長以批示定期委任的一名主任領導，委任批示並訂定有關報酬。
- 五、辦公室由實現其目標所需的人員組成，經主任建議，可透過人員隸屬部門派駐或徵用方式任用，或以個人勞動合同方式聘任。
- 六、辦公室在經濟財政司司長管轄及指導下運作。
- 七、辦公室可設立符合其工作需要的常設基金。
- 八、辦公室運作所需的財政負擔登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項之內。
- 九、本批示自二零零四年三月四日生效。

二零零四年二月二十五日

行政長官 何厚鏞

2. O Gabinete tem a natureza de equipa de projecto, com uma duração previsível de três anos, renováveis.
3. O Gabinete tem como objectivo a prestação de apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, proporcionando-lhe os necessários recursos.
4. O Gabinete é orientado por um coordenador, nomeado em comissão de serviço por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, no qual será fixada a respectiva remuneração.
5. O Gabinete é integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual poderá, sob proposta do coordenador, ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, ou admitido em regime de contrato individual de trabalho.
6. O Gabinete funciona na dependência e sob orientação do Secretário para a Economia e Finanças.
7. O Gabinete pode criar um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.
8. Os encargos financeiros necessários ao funcionamento do Gabinete serão inscritos no Orçamento da RAEM, na verba afectada ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.
9. O presente despacho entra em vigor no dia 4 de Março de 2004.

25 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 31/2004 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條、第12/2000號行政命令第一款以及十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款b)項的規定，作出本批示。

一、進入督察職程的實習條件以《勞工暨就業局督察實習規章》予以規範，該規章為本批示的組成部分。

二、廢止一月二日第1/AS/86號批示。

二零零四年二月十九日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 31/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos previstos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000 e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. As condições do estágio para o ingresso na carreira de inspectores são regulamentadas pelo «Regulamento de Estágio para Inspectores da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego», o qual faz parte integrante do presente despacho.

2. É revogado o Despacho n.º 1/AS/86, de 2 de Janeiro.

19 de Fevereiro de 2004.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.